



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 05 de Dezembro de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone Presidente</p> <p>Desembargadora Mari Eleda Migliorini Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Maria de Lourdes Leiria Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

**SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL**

**Portaria**

**Portaria da Presidência**

**Cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC-JT/TRT12**

PORTARIA PRESI N. 283, de 1º de dezembro de 2016.

Cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC-JT/TRT12.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

CONSIDERANDO que, não obstante a prática do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de prestigiar a conciliação como forma de entrega da prestação jurisdicional, afigura-se necessário ampliar o estímulo, o apoio e o aprimoramento dos meios consensuais na solução dos conflitos;

CONSIDERANDO que na implementação da política judiciária de tratamento das disputas de interesses trabalhistas devem ser observadas a centralização das estruturas judiciárias, a adequada formação e treinamento de servidores e magistrados para exercer a conciliação e a mediação, bem como o acompanhamento estatístico das atividades desempenhadas;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região realiza de forma ordinária audiências de conciliação em processos que tramitam em primeira e segunda instâncias e também no Tribunal Superior do Trabalho, sem, contudo, possuir uma unidade judiciária que trate especificamente da coordenação das atividades relacionadas à prática dos métodos consensuais de solução de disputas no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias impostas à Justiça do Trabalho pela LOA de 2016, situação que deve se repetir no próximo exercício, quiçá agravar-se;

CONSIDERANDO o contexto deste Regional no que tange às dificuldades de prover magistrados em todas as Unidades Judiciárias da 1ª instância, que decorrem do déficit da ordem de quatro (04) juízes substitutos em relação ao número de titulares, aposentadoria de

três magistrados, afastamentos para atuar em órgãos superiores e associação de classe, bem como de licenças prolongadas para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO significativo déficit de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC-JT/TRT12, vinculado ao Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias – SECAJ e composto por magistrados e servidores ativos designados, com as seguintes atribuições:

I – desenvolver a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores;

III – atuar na interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho;

IV – promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

V – instalar os Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, que realizará as sessões de conciliação e mediação dos Órgãos por este(s) abrangidos;

VI – incentivar e promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

VII – propor à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

VIII – instituir, em conjunto com a Escola Judicial do TRT da 12ª Região e o Serviço de Educação Corporativa, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

IX – incentivar o uso e fomentar o Comitê Gestor Regional do PJe dos requisitos necessários e regras de negócio para instituição de sistema que realize a conciliação e mediação por meios eletrônicos;

X – informar semestralmente ao CSJT acerca dos dados estatísticos de que trata o art. 3º, inciso III, da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O Núcleo será coordenado, privativamente, por um ou mais Magistrados do Trabalho da ativa, indicados fundamentadamente em critérios objetivos pela Presidência.

Art. 2º O NUPEMEC-JT/TRT12 poderá estimular programas voltados à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, bem como das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e contribuir com a paz social, preferencialmente com o envolvimento de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais.

Art. 3º Caberá ao NUPEMEC-JT/TRT12 informar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a relação dos servidores capacitados e formados em cursos específicos de conciliação e mediação, para inclusão/atualização no cadastro nacional a ser mantido por aquele Conselho.

Art. 4º Os magistrados togados e servidores inativos poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição dos Órgãos Judiciários abrangidos pelo respectivo CEJUSC-JT.

Art. 5º Fica vedada a realização de conciliação ou mediação judicial por pessoas que não pertençam aos quadros de magistrados e servidores da ativa ou inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 6º Magistrados e servidores conciliadores e mediadores deverão submeter-se à reciclagem continuada e à avaliação do usuário, por meio de pesquisas de satisfação anuais, sob a coordenação do NUPEMEC-JT/TRT12, cujos resultados serão enviados ao CSJT.

Art. 7º Magistrados e servidores conciliadores e mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no anexo II da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Ficam vinculados ao NUPEMEC-JT/TRT12 o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Segundo Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – CEJUSC-JT/TRT12 e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas instalados no primeiro grau.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 7 de dezembro de 2016.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

PROAD 10584/2016

-

Consulta